

Diário da Assembleia

ANO XX - Nº 013 - Teresina(PI), 24 de janeiro de 2024.

20ª Legislatura

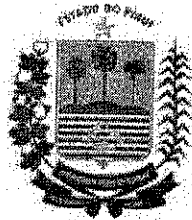
1ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Franzé Silva
 1º Vice-Presidente: Dep. Evaldo Gomes
 2º Vice-Presidente: Dep. Georgiano Neto
 3º Vice-Presidente: Dep. Dr. Gil Carlos
 4º Vice-Presidente: Dep. Bárbara do Firmino
 1º Secretário: Dep. Marden Menezes
 2º Secretário: Dep. Dr. Hélio
 3º Secretário: Dep. Thalles Coelho
 4º Secretário: Dep. Hélio Isaías

DEPUTADOS

ALDO GIL de Medeiros	PROGRESSISTAS
ANA PAULA Mendes de Araújo	MDB
Antônio HENRIQUE de Carvalho PIRES	MDB
Bárbara Carvalho da Silveira Soares Macêdo (BÁRBARA DO FIRMINO)	PROGRESSISTAS
Carlos Augusto Gomes de Sousa (CEL. CARLOS AUGUSTO)	MDB
EVALDO GOMES da Silva	SOLIDARIEDADE
FÁBIO Henrique Mendonça XAVIER de Oliveira	PT
FÁBIO Núñez NOVO	PT
Felipe de Souza Rezende Sampaio (DR. FELIPE SAMPAIO)	MDB
FIRMINO Soares PAULO	PT
FLÁVIO Rodrigues Nogueira JÚNIOR	PT
FRANCISCO das Chagas LIMMA	PT
Francisco José Alves da Silva (FRANZÉ SILVA)	PT
GEORGIANO Fernandes Lima NETO	MDB
Gil Carlos Modesto Alves (DR. GIL CARLOS)	PT
GUSTAVO de Sousa NEIVA	PROGRESSISTAS
HÉLIO ISAÍAS da Silva	PT
JANAÍNA Pinto MARQUES	PT
JEOVÁ Barbosa de Carvalho ALENCAR	REPUBLICANOS
JOÃO MÁDISON Nogueira	MDB
José Hélio de Carvalho Oliveira (DR. HÉLIO)	MDB
José Icemar Lavor Neri (NERINHO)	PT
MARDEN Luis Brito Cavalcante e MENEZES	PROGRESSISTAS
Maria das Graças de Moraes Souza Nunes (GRACINHA MÃO SANTA)	PROGRESSISTAS
PABLO Dantas de Moura SANTOS	MDB
RUBENS de Souza VIEIRA	PT
SEVERO Maria EULÁLIO Neto	MDB
Thalles Coelho Pimentel (DR. THALES COELHO)	PROGRESSISTAS
Vinicius Pontes do Nascimento (DR. VINICIUS)	PT
WILSON Nunes BRANDÃO	PROGRESSISTAS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 09 de janeiro de

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

*Institui a Frente Parlamentar dos (as)
Catadores (as) de Materiais Recicláveis do
estado do Piauí.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo do estado do Piauí, nos termos do artigo 27, VI, "I", do Regimento Interno, combinado com o artigo 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem como objetivo fortalecer, deliberar e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, podendo, por conveniência e oportunidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem finalidade de:

I - acompanhar, propor e analisar as proposições, estudos e programas;

II - promover e defender os interesses dos Catadores, buscando a valorização e o reconhecimento desses profissionais, por meio de campanhas que informem e conscientizem sobre a importância do trabalho que realizam;

III - realizar estudos, pesquisas e debates sobre as condições de trabalho, visando identificar os principais desafios e propor soluções;

IV - estabelecer diálogo com o governo, sociedade civil e demais atores envolvidos na área, buscando aperfeiçoar as políticas públicas voltadas para os Catadores;

V - promover encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

VI - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante.

Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 05 (cinco) Deputados com assento na Assembleia Legislativa do estado do Piauí, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Podendo participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

- I - secretarias de Estado;
- II - prefeituras municipais;
- III - câmaras municipais;
- IV - ordem municipais.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento dos Catadores (as) no âmbito do estado do Piauí, não elencados nos incisos do §1º deste artigo.

Art. 5º A Frente Parlamentar dos Catadores (as) tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente Parlamentar;

II - Conselho Executivo integrado por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente.

§ 1º A Frente indicará como Presidente um deputado estadual que responderá perante a casa por todas as informações prestadas à Mesa.

§ 2º Em caso de renúncia, abandono ou impossibilidade por parte do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá de imediato a função, e estando este impedido, o segundo Vice-presidente.

Art. 6º Compete a Assembleia Geral:

- I - aprovar este estatuto;
- II - propor alteração deste estatuto quando necessário;
- III - resolver os casos omissos nesse estatuto;
- IV - examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.

Art. 7º Compete ao presidente:

- I - representar a Frente em todos as suas atividades e atos;
- II - dirigir, organizar, controlar e esquematizar as ações da Frente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 8º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º Compete ao segundo Vice-presidente:

I - substituir o primeiro Vice- presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II - exercer outras contribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o **caput** deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º A mesa diretora designará, dentre as repartições da secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 11. A Frente Parlamentar dos Catadores (as) produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 12. Aplicar-se-á este Estatuto e, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, no que for compatível.

Art. 13. É possível a alteração deste estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar dos Catadores (as) submetendo-se tal proposição a deliberação por todos os seus membros e aprovação por maioria absoluta.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/01/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010672840** e o código CRC **00DBE386**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000128/2024-30

SEI nº 010672840

RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 09 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) de Materiais Recicláveis do estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo do estado do Piauí, nos termos do artigo 27, VI, "I", do Regimento Interno, combinado com o artigo 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem como objetivo fortalecer, deliberar e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, podendo, por conveniência e oportunidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem finalidade de:

- I - acompanhar, propor e analisar as proposições, estudos e programas;
- II - promover e defender os interesses dos Catadores, buscando a valorização e o reconhecimento desses profissionais, por meio de campanhas que informem e conscientizem sobre a importância do trabalho que realizam;
- III - realizar estudos, pesquisas e debates sobre as condições de trabalho, visando identificar os principais desafios e propor soluções;
- IV - estabelecer diálogo com o governo, sociedade civil e demais atores envolvidos na área, buscando aperfeiçoar as políticas públicas voltadas para os Catadores;
- V - promover encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;
- VI - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante.

Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 05 (cinco) Deputados com assento na Assembleia Legislativa do estado do Piauí, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

órgãos:

§ 1º Podendo participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e

- I - secretarias de Estado;
- II - prefeituras municipais;
- III - câmaras municipais;
- IV - ordem municipais.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento dos Catadores (as) no âmbito do estado do Piauí, não elencados nos incisos do §1º deste artigo.

Art. 5º A Frente Parlamentar dos Catadores (as) tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente Parlamentar;
- II - Conselho Executivo integrado por:
 - a) Presidente;
 - b) 1º Vice-presidente;
 - c) 2º Vice-presidente.

§ 1º A Frente indicará como Presidente um deputado estadual que responderá perante a casa por todas as informações prestadas à Mesa.

§ 2º Em caso de renúncia, abandono ou impossibilidade por parte do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá de imediato a função, e estando este impedido, o segundo Vice-presidente.

Art. 6º Compete a Assembleia Geral:

- I - aprovar este estatuto;
- II - propor alteração deste estatuto quando necessário;
- III - resolver os casos omissos nesse estatuto;
- IV - examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.

Art. 7º Compete ao presidente:

- I - representar a Frente em todas as suas atividades e atos;
- II - dirigir, organizar, controlar e esquematizar as ações da Frente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 8º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º Compete ao segundo Vice-presidente:

- I - substituir o primeiro Vice- presidente em ausência e nos seus impedimentos;
- II - exercer outras contribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º A mesa diretora designará, dentre as repartições da secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 11. A Frente Parlamentar dos Catadores (as) produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 12. Aplicar-se-á este Estatuto e, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, no que for compatível.

Art. 13. É possível a alteração deste estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar dos Catadores (as) submetendo-se tal proposição a deliberação por todos os seus membros e aprovação por maioria absoluta.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva** - RG.641761-SSP-PI, **Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/01/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0, informando o código verificador **010672840** e o código CRC **00DBE386**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000128/2024-30

SEI nº 010672840